



Proc. Administrativo 751/2025

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 13/02/2025 às 14:12:47

Setores (CC):

EXEC, SMS

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-LICIT, SMS, EXEC-ASSEJUR

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO - CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024.

Prezado Senhor **José Benedito de Andrade - SMS,**

Segue em anexo ao processo o pedido de termo aditivo de revisão de preços para a Ata presente...

Fico no aguardo do deferimento para dar continuação ao processo.

—

Letícia Ponciano Mello

Anexos:

COMPRESSAS_SERRANA_ANTERIOR_2024.pdf

COMPRESSAS_SERRANA_RECENTE.pdf

FUNDO_MUNICIPAL_DE_SAUDE_DE_RIO_BOM_16_2024_PE_GAZE_TIPO_QUEIJO_91X91_13_FIOS.pdf



À
CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Em atendimento a vossa solicitação, segue abaixo cotação de preços solicitada para fins de uso em processos licitatórios.

ITEM	MARCA	R\$ UNITÁRIO
COMPRESSA DE GAZE 7.5X7.5 9 FIOS C/5 ESTÉRIL	SERRANA	R\$ 0,20
COMPRESSA DE GAZE 7.5X7.5 9 FIOS C/10 ESTÉRIL	SERRANA	R\$ 0,30
COMPRESSA DE GAZE 7.5X7.5 9 FIOS C/500	SERRANA	R\$ 5,20
COMPRESSA DE GAZE 7.5X7.5 11 FIOS C/5 ESTÉRIL	SERRANA	R\$ 0,28
COMPRESSA DE GAZE 7.5X7.5 11 FIOS C/10 ESTÉRIL	SERRANA	R\$ 0,33
COMPRESSA DE GAZE 7.5X7.5 11 FIOS C/500	SERRANA	R\$ 6,37
COMPRESSA DE GAZE 7.5X7.5 13 FIOS C/5 ESTÉRIL	SERRANA	R\$0,23
COMPRESSA DE GAZE 7.5X7.5 13 FIOS C/10 ESTÉRIL	SERRANA	R\$ 0,24
COMPRESSA DE GAZE 7.5X7.5 13 FIOS C/500	SERRANA	R\$ 5,81
GAZE TIPO QUEIJO 9 FIOS	SERRANA	R\$ 15,00
GAZE TIPO QUEIJO 11 FIOS	SERRANA	R\$ 16,75
GAZE TIPO QUEIJO 13 FIOS	SERRANA	R\$ 16,80
CAMPO OPERATÓRIO 45X50 C/50	SERRANA	R\$ 26,73

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

RUI MARRONE
MACHADO
JUNIOR:66761964920

Assinado de forma digital por
RUI MARRONE MACHADO
JUNIOR:66761964920

LARISMED IND. E COM. DE MAT. MÉD. E HOSP. EIRELI
Rui Marrone Machado Júnior
CPF: 667.619.649-20
Representante Legal

Arapongas, 10 de janeiro de 2024.



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE LARISMED IND E COM DE MAT MED E HOSP EIRELI Rua Arapacu do Bico Reto, 62 - Pq. das Oficinas Arapongas - PR - 86709-227 Fone (43) 3056-8909	DANFE Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.013.623 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4125 0203 8607 4000 0196 5500 1000 0136 2313 1396 5458 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
--	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS DE MERCADORIAS	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141250036747187 03/02/2025 14:58:01	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 902.12475-69	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO 907.44935-10	CNPJ 03.860.740/0001-96

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP		CNPJ/CPF/IdEstrangeiro 01.328.535/0001-59	DATA DE EMISSÃO 03/02/2025	
ENDEREÇO RUA PICA PAU, 1211		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 86701-040	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 03/02/2025
MUNICÍPIO ARAPONGAS	FONE/FAX (43)3275-3105	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 903.13375-90	HORA DE SAÍDA 14:57:58

FATURA/DUPLICATA 001	18/02/2025	R\$ 53.627,00
--------------------------------	------------	---------------

CÁLCULO DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 53.627,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 53.627,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0-Rem (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF PR	CNPJ/CPF 03.860.740/0001-96
RAZÃO SOCIAL LARISMED IND E COM DE MAT MED HOSP LTDA		MUNICÍPIO ARAPONGAS	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 902.12475-69		
ENDEREÇO R ARAPACUDEBICOPRETO 62	QUANTIDADE 150	ESPECIE VOLUME	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS
2549	CAMPO OPERATORIO 45 X 50 C/50 C/FIO RADIO SERRANA EAN: 0618341210912	30059090	040	5102	PT	100	34,75	3.475,00	0,00	0,00	0
2560	COMPRESSA DE GAZE 7.5X7.5 09 FIOS C/500 SERRANA	30059090	040	5102	PT	1.000	6,76	6.760,00	0,00	0,00	0
2536	COMPRESSA DE GAZE 7.5X7.5 09 FIOS C/05 ESTERIL ECO. SERRANA EAN: 0735810175371	30059090	040	5102	PT	10.000	0,26	2.600,00	0,00	0,00	0
2519	COMPRESSA DE GAZE 7.5X7.5 09 FIOS C/10 ESTERIL ECO. SERRANA EAN: 0735810175371	30059090	040	5102	PT	10.000	0,40	4.000,00	0,00	0,00	0
2564	COMPRESSA DE GAZE 7.5X7.5 11 FIOS C/500 SERRANA	30059090	040	5102	PT	1.000	8,28	8.280,00	0,00	0,00	0
2572	COMPRESSA DE GAZE 7.5X7.5 11 FIOS C/05 ESTERIL ECO. SERRANA	30059090	040	5102	PT	10.000	0,37	3.700,00	0,00	0,00	0
2573	COMPRESSA DE GAZE 7.5X7.5 11 FIOS C/10 ESTERIL ECO. SERRANA	30059090	040	5102	PT	10.000	0,43	4.300,00	0,00	0,00	0
2504	COMPRESSA DE GAZE 7.5X7.5 13 FIOS C/500 SERRANA EAN: 0618341210868	30059090	040	5102	PT	1.000	8,00	8.000,00	0,00	0,00	0
2540	COMPRESSA DE GAZE 7.5X7.5 13 FIOS C/05 ESTERIL ECO. SERRANA EAN: 0735810175395	30059090	040	5102	PT	10.000	0,30	3.000,00	0,00	0,00	0
2521	COMPRESSA DE GAZE 7.5X7.5 13 FIOS C/10 ESTERIL ECO. SERRANA EAN: 0735810175395	30059090	040	5102	PT	10.000	0,32	3.200,00	0,00	0,00	0
2550	GAZE TIPO QUEIJO 91X91 09 FIOS SERRANA	30059090	040	5102	UN	100	19,50	1.950,00	0,00	0,00	0
2551	GAZE TIPO QUEIJO 91X91 11 FIOS SERRANA	30059090	040	5102	UN	100	21,78	2.178,00	0,00	0,00	0
2552	GAZE TIPO QUEIJO 91X91 13 FIOS SERRANA	30059090	040	5102	RL	100	21,84	2.184,00	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS	VALOR DO ISSQN
-------------------------	----------------------------	---------------------------------	-------------------------------------	-----------------------

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES BANCO DO BRASIL - AG: 0359-X C/C: 16223-X	RESERVADO AO FISCO
--	---------------------------

Recebemos de LARISMED IND E COM DE MAT MED E HOSP LTDA, os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado: Data de emissão: 03/02/2025, Valor Total: R\$53.627,00, Destinatário: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP RUA PICA PAU, 1211 - CENTRO - ARAPONGAS/PR		NF-e Nº 000.013.623 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1/30



CLASSMED
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ 01.328.535/0001-59 - Inscr. Est. 903.13375-90

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM

EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

PREGÃO 16/2024 PE

PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS
Art. 107 e 124 da Lei nº. 14.133/2021

CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Pica-Pau, 1211, Centro, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.328.535/0001-59, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Senhoria, com fulcro nos art. 107 e 124 da Lei de licitações nº. 14.133/2021, para requerer a revisão/recomposição de preços apresentados em proposta vencedora, diante do aumento do custo, pelas razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

1. DOS FATOS:

1.1. Vale ressaltar que esta é uma empresa atuante há muito tempo no mercado de Fornecimento de Produtos Hospitalares, reconhecidamente cumpridora de suas obrigações legais e sociais, especialmente quanto ao fiel cumprimento dos contratos firmados com a administração pública de diversos Municípios brasileiros.

No início do corrente ano, esta Empresa apresentou proposta em devido procedimento licitatório na **modalidade** Pregão nº. **16/2024 PE**, e sagrou-se parcialmente vencedora do certame, por apresentar a de menor preço.

A partir disto, o fornecimento vem sendo fielmente cumprido, sempre quando solicitada a entrega dos produtos licitados.

Muito embora a obrigação venha sendo cumprida em sua totalidade, com a devida entrega dos produtos solicitados/empenhados, faz-se necessário pontuar o **aumento de preço EXTRAORDINÁRIO E IMPREVISÍVEL de aumento de custo sendo que o aumento se comprova pelas notas fiscais anexas, uma datada da época da proposta, e outra atual, demonstrando a evolução do preço, bastando**





comparar o valor unitário constantes das duas notas para chegar-se ao percentual indicado.

Este pedido, como se verá, tem o propósito de recompor o preço da proposta registrada no mesmo percentual de aumento do valor de mercado (fabricante), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

2. DAS RAZÕES - AUMENTO DE PREÇO DO ITEM - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Primeiramente, não obstante a previsão constante da **cláusula** do Edital, dando conta de que os valores não sofrerão reajuste, vale dizer que o pedido que aqui se faz não é de reajuste, **mas de revisão do preço, em que há grande diferença técnica, pois é plenamente admitida a revisão como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando demonstrado o aumento do preço, o que inclusive é admitido pelo edital.**

Sobre o assunto, leciona Marçal Justen Filho:

'A recomposição é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independentemente de averiguação efetiva do desequilíbrio'¹.

No mesmo sentido, o Procurador Federal Vilberto da Cunha Peixoto Junior, trazendo a revisão como uma das formas de recomposição, leciona:

"O instituto da revisão é cabível nos casos em que a modificação decorre de modificação excepcional nos preços, desvinculada da inflação. Envolve a mudança das obrigações impostas ao contratado, independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Ocorre quando a execução do contrato se submete à extraordinária e inesperada alteração de custos, não apurada nos índices ordinários de variação de preços, ou quando as obrigações previstas em contrato são aumentadas ou passam a ser mais onerosas. O cerne da questão não é a obrigatoriedade ou não de sua utilização, mas a constatação de que, cotejando-se os preços dos encargos contratuais com os de mercado, se estes se mostrarem demasiado superiores,

¹ Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 10ª edição, 2004, p. 389.





motiva-se a necessidade de se proceder à revisão do contrato administrativo. À luz da cláusula rebus sic stantibus, comum a todas as avenças, restou consagrada a possibilidade de revisão dos contratos administrativos”.

Portanto, embora seja vedado o reajuste de preços, o que se pretende aqui é a revisão, ante ao aumento excepcional do preço, sendo que o conceito de revisão não se confunde com o de reajuste. Aliás, é evidente que sequer seria admissível constar do contrato administrativo a impossibilidade de revisão das cláusulas e dos preços, pois se trata de um direito legalmente assegurado.

Deveras, por fatores alheios a esta Empresa e imprevisíveis, decorrentes do aumento do valor do produto no mercado, tornou-se excessivamente onerosa a obrigação de seu fornecimento pelo valor da proposta.

Neste sentido, o Ilustre Doutrinador Marçal Justem Filho frisa que é plenamente possível admitir-se a revisão de preços em decorrência do cenário econômico de crise, como o que nos encontramos neste momento, por esclarecer:

“(…) o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá decorrer de outros fatos, totalmente alheios à Administração. Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 749)”.

Consoante se denota, o Contrato fora firmado no início do ano, cuja manutenção de alguns preços como previstos na proposta vencedora redundava em grande prejuízo a este fornecedor que, como demonstrará, faz jus à revisão, a fim de recompor-se o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Deveras, por fatores alheios a esta Empresa e imprevisíveis, decorrentes do aumento do valor do produto no mercado, tornou-se excessivamente onerosa a obrigação de seu fornecimento pelo valor da proposta.

É de conhecimento geral de quem milita na área de saúde de que medicamentos tem prazos de validade muito curtos, impedindo-se a estocagem por grande período de tempo, sob pena de perecimento do produto, de modo que não é recomendável que a Empresa tenha grande quantidade de produtos armazenados, até porque a Administração pode ou não realizar os pedidos, e caso não realize, os produtos seriam perdidos pelo decurso da validade.

Em casos de desequilíbrio econômico-financeiro da pactuação originária, a legislação de regência, especialmente capitaneada pela Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de realizar-se revisão para o fim de recompor o preço à realidade do





mercado, eis que é certo que as Empresas fornecedoras não podem ser penalizadas pelo aumento excessivo dos preços.

Atento a isto, tem-se a teoria da imprevisão, aplicáveis aos contratos administrativos, que o doutrinador e Juiz Federal Dirley da Cunha Júnior assim conceitua:

“A teoria da imprevisão é todo acontecimento externo ao contrato, estranho à vontade das partes, imprevisível e inevitável, que causa um excessivo desequilíbrio, tornando a execução do contrato demasiadamente onerosa para o contratado².

Referida teoria é plenamente aplicável ao presente caso, de modo que se tornou onerosamente excessivo o cumprimento da obrigação, neste momento, haja vista o aumento exacerbado do produto no mercado, repisando-se que esta Contratada não tem qualquer culpa por isto.

Em razão disto, a revisão/recomposição é autorizada pela própria lei nestes casos, conforme prevê:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a

² *In Curso de direito administrativo. ed. 10. Salvador: Editora Juspodivm, 2011, p. 492*





negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

Outrossim, neste aspecto, mudando o que se deve para a devida interpretação e por aplicação analógica (pois não foi adotado o registro de preços), tem-se a disposição do Decreto 7.892/2013 que regula o Registro de Preços da Licitação, que prevê em seus arts. 17 e 19, respectivamente:

ART. 17. OS PREÇOS REGISTRADOS PODERÃO SER REVISTOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAL REDUÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS OU BENS REGISTRADOS, CABENDO AO ÓRGÃO GERENCIADOR PROMOVER AS NEGOCIAÇÕES JUNTO AOS FORNECEDORES, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA ALÍNEA "D" DO INCISO II DO CAPUT DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Deste modo, é evidente no caso em apreço que houve o comprovado e imprevisto aumento de custo dos produtos, ao passo que caso haja a revisão, com a devida manutenção do equilíbrio econômico financeiro, se compromete a manter a entrega dos itens.

Respeitável julgador, esta Empresa não faz parte do rol de grandiosas distribuidoras, ao passo que adquire produtos de acordo com a necessidade de entrega, inclusive por serem perecíveis e não poderem ficar armazenados, não sendo possível ter diversas notas. Há demonstração cabal do aumento dos preços, especialmente em razão dos fundamentos aqui lançados.

Assim, os itens listados na tabela abaixo sofreram aumento de custo, de modo que merecem revisão. **Repare-se que este pedido se limita a recompor o preço apenas no percentual do aumento do custo (diferença percentual entre custo anterior e custo atual, aplicado sobre o preço registrado), sem incluir qualquer valor a mais. Ora, se o preço do fabricante subiu, o preço registrado merece a mesma revisão, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro.**





Para melhor compreensão, junta-se a tabela abaixo, em que consta o preço anterior, o aumento percentual no período compreendido entre a data da proposta e a data recente, chegando-se ao preço atual do item:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LICITADO (R\$)	AUMENTO SOFRIDO (%)	VALOR RECOMPOSTO (R\$)
83	GAZE TIPO QUEIJO 91X91 13 FIOS	SERRANA	R\$ 18,83	30%	R\$ 24,479

A entrega dos produtos abaixo do preço atual onerará sobremaneira esta Empresa, que acaso tiver que entregar os produtos sem a devida revisão do preço, experimentará enorme prejuízo.

Acaso não seja este o entendimento deste órgão, requer a liberação desta Empresa da obrigação de entregar referidos itens (cancelamento), sem qualquer sanção, nos exatos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013 (acima citado), diante do comprovado e indiscutível aumento de preço verificado.

Logo, o pedido revisão ou a liberação do fornecedor da entrega dos itens em que houve o aumento do preço é um direito desta Empresa, nos termos do Decreto 7.892/2013.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS.

Ante a todo o exposto, com base nas disposições legais, jurisprudenciais e doutrinárias indicadas neste requerimento administrativo, a **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** requer:

1. A revisão do preço dos itens constantes da tabela acima, passando-se ao justo valor atual de indicado no campo "valor recomposto", nos termos do art. 65, "d", da Lei de Licitações e art. 17 do Decreto 7.892/2013;

2. Alternativamente, caso seja indeferido o pedido anterior, que seja liberada da obrigação de entregar o item indicado ("cancelamento do item"), sem qualquer ônus ou sanção, nos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013;

3. Ressalte-se, por fim, que o presente requerimento não implica em qualquer descumprimento de obrigação e/ou recusa de fornecimento de qualquer item ou produto registrado já requisitado (empenhado etc.), ao passo que todos os pedidos de fornecimentos realizados até a data deste requerimento foram e serão entregues. Além disto, refere-se apenas e tão somente ao item específico indicado.





CLASSMED

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ 01.328.535/0001-59 - Inscr. Est. 903.13375-90

Acaso o presente pedido não seja acatado, requer seja notificada formalmente da decisão, a fim de tomar as medidas pertinentes a respeito do tema.

DEFERIMENTO. Termos em que, com os i. documentos, j. aos autos, p. r.

De Arapongas-PR, para
RIO BOM - PR, em 04 de fevereiro de 2025.

MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA
MACHADO:87862298934

Assinado de forma digital por MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA
MACHADO:87862298934

CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Michele Cristina Cardoso da Silva Machado
Representante Legal

24.586.988/0001 - 80

CIRÚRGICA NOSSA SENHORA
EIRELI

Rua Pavão N°. 540

86.703-250 - ARAPONGAS - PR.





Proc. Administrativo 1- 751/2025

De: José A. - SMS

Para: EXEC-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 13/02/2025 às 15:58:15

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-LICIT, SMS, EXEC-ASSEJUR

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO - CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024.

DEFIRO A PRESENTE SOLICITAÇÃO E ENCAMINHE-SE PARA O DEVIDO PROCESSO.

—

José Bendito de Andrade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B496-597A-70B3-6983

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE (CPF 739.XXX.XXX-72) em 13/02/2025 16:35:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/B496-597A-70B3-6983>

Proc. Administrativo 2- 751/2025

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/02/2025 às 16:02:28

Henrique Germano Delben - EXEC-ASSEJUR,

Solicito parecer jurídico quanto à viabilidade de termo aditivo.

—

Leticia Ponciano Mello



Proc. Administrativo 3- 751/2025

De: Henrique D. - EXEC-ASSEJUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/02/2025 às 10:05:56

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-LICIT, SMS, EXEC-ASSEJUR

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO - CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024.

PARECER JURÍDICO

Processo licitatório 3647/2024

Aditivo 751/2025

Submetem a esta Assessoria Jurídica, para análise o pedido de reajuste de preços feito pela empresa CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Primeiramente cumpre esclarecer que é legal o pedido de reajuste de preço, à menor, eis que fora devidamente comprovado a queda de preços.

Desta forma, percebe-se que a empresa requerente anexou notas fiscais de antes e depois da licitação.

Nesse sentido o Artigo 135 da lei 14.133/2021 fala o seguinte:

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

- 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.



- 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

?

Desta forma, entendo que existe a previsão contratual e legal do reajuste solicitado, e o mesmo deve ser concedido nos moldes solicitados.

Assim tendo a previsão legal e contratual para o reajuste de preço, entendo não existir impedimento para o ato.

É o parecer.

Rio Bom, em 14/02/2025.

Henrique Germano Delben

Assessor Jurídico – OAB/PR 51.159

—

Henrique Germano Delben
assessor jurídico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ABAF-38BE-6A3C-75BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HENRIQUE GERMANO DELBEN (CPF 043.XXX.XXX-16) em 14/02/2025 10:06:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/ABAF-38BE-6A3C-75BE>

Proc. Administrativo 4- 751/2025

De: Henrique D. - EXEC-ASSEJUR

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 14/02/2025 às 10:06:33

Luiz Ricardo Moro da Silva - SEMFI-LICIT

—

Henrique Germano Delben
assessor jurídico

Proc. Administrativo 5- 751/2025

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/02/2025 às 17:01:59

—
Leticia Ponciano Mello

Anexos:

PRIMEIRO_TERMOS_ADITIVO_PREGAO_N_016_2024_ATA_056_2024_CLASSMED_VALOR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
José Benedito de Andrade	14/02/2025 17:08:37	1Doc	JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE CPF 739.XXX.XXX-72
Moisés Jose de Andrade	14/02/2025 17:09:51	1Doc	MOISÉS JOSE DE ANDRADE CPF 487.XXX.XXX-72
	17/02/2025 08:16:22	ICP-Brasil	MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO CP...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A157-A138-4E94-1927**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024, REFERENTE AO PREGÃO Nº 016/2024, VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO MÉDICO, ENFERMAGEM E HOSPITALAR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BOM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Curitiba, nº65, Centro, Rio Bom-PR, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.212/0001-71, neste ato devidamente representado pelo por seu Prefeito o Sr. MOISÉS JOSÉ ANDRADE, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná, **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM**, inscrito no CNPJ nº 23.848.859/0001-50, com endereço Avenida Goiás, 165, na cidade de RIO BOM-PR, neste ato representado pelo ordenador, JOSE BENEDITO DE ANDRADE portador da Cédula de Identidade nº 10379904-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 739.352.638-72, e de outro lado a empresa **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 01.328.535/0001-59, com endereço Rua Pica-Pau, CEP 86700100, representada por MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO, Carteira de identidade nº 7.857.674-0, inscrito no CPF nº 878.622.989-34, doravante denominado CONTRATADO, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica reajustado o valor do LOTE 083 (GAZE TIPO QUEIJO 91X91 13FIOS) da ata de registro de preços nº 056/2024, passando o valor unitário de R\$ 18,83 (dezoito reais e oitenta e três centavos), para R\$ 24,48 (vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), tornando o valor total da ata de registro de preços de R\$ 46.478,44 (quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), para R\$ 57.778,44 (cinquenta e sete mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), com base nas notas fiscais apresentadas pela empresa justificando o reajuste e negociação de comum acordo entre as partes, parecer jurídico em anexo ao processo e no Artigo 135 da lei 14.133/2021.

Os valores alterados estão descritos em tabela abaixo:

Lote	Descrição	Unidade de Medida	Valor Unitário licitado R\$	Valor Unitário reajustado R\$
83	GAZE TIPO QUEIJO - Confeccionadas com material macio, neutro; altamente absorventes; isentas de impurezas; apresentação 91m x 91cm, com 5 dobras - 8 camadas; com 13 fios por cm2; embaladas individualmente em pacotes com 01 unidade. Peso do rolo/pacote: 500g.	Rolo	R\$ 18,83	R\$ 24,48

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE, MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE e MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/verificacao/A157-A138-4E94-1927> e informe o código A157-A138-4E94-1927





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E por estarem de comum acordo firmam este Termo de igual teor e forma.

Rio Bom, 14 de fevereiro de 2025.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CONTRATANTE

José Benedito de Andrade
Presidente da Autarquia Municipal de Saúde
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BOM
CONTRATANTE

Bruno Tainan Paes da Silva
Representante legal
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES
CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A157-A138-4E94-1927

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE (CPF 739.XXX.XXX-72) em 14/02/2025 17:08:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 14/02/2025 17:09:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO (CPF 878.XXX.XXX-34) em 17/02/2025
08:16:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/A157-A138-4E94-1927>

Proc. Administrativo 6- 751/2025

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/02/2025 às 08:45:17

—

Leticia Ponciano Mello

Anexos:

PRIMEIRO_TERMOS_ADITIVO_PUBLICACAO_CLASSMED.pdf



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 – Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024, REFERENTE AO PREGÃO Nº 016/2024, VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO MÉDICO, ENFERMAGEM E HOSPITALAR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BOM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Curitiba, nº65, Centro, Rio Bom-PR, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.212/0001-71, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. MOISÉS JOSÉ ANDRADE, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná, **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM**, inscrito no CNPJ nº 23.848.859/0001-50, com endereço Avenida Goias, 165, na cidade de RIO BOM-PR, neste ato representado pelo ordenador, JOSE BENEDITO DE ANDRADE portador da Cédula de Identidade nº 10379904-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 739.352.638-72, e de outro lado a empresa **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 01.328.535/0001-59, com endereço Rua Pica-Pau, CEP 86700100, representada por MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO, Carteira de identidade nº 7.857.674-0, inscrito no CPF nº 878.622.989-34, doravante denominado CONTRATADO, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica reajustado o valor do LOTE 083 (GAZE TIPO QUEIJO 91X91 13FIOS) da ata de registro de preços nº 056/2024, passando o valor unitário de R\$ 18,83 (dezoito reais e oitenta e três centavos), para R\$ 24,48 (vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), tornando o valor total da ata de registro de preços de R\$ 46.478,44 (quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), para R\$ 57.778,44 (cinquenta e sete mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), com base nas notas fiscais apresentadas pela empresa justificando o reajuste e negociação de comum acordo entre as partes, parecer jurídico em anexo ao processo e no Artigo 135 da lei 14.133/2021.

Os valores alterados estão descritos em tabela abaixo:

Lote	Descrição	Unidade de Medida	Valor Unitário licitado R\$	Valor Unitário reajustado R\$
83	GAZE TIPO QUEIJO - Confeccionadas com material macio, neutro; altamente absorventes; isentas de impurezas; apresentação 91m x 91cm, com 5 dobras - 8 camadas; com 13 fios por cm2; embaladas individualmente em pacotes com 01 unidade. Peso do rolo/pacote: 500g.	Rolo	R\$ 18,83	R\$ 24,48

Assinado por JOSE BENEDITO DE ANDRADE, MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE e MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.tdoc.com.br/verificacao/A157-A138-4E94-1927> e informe o código A157-A138-4E94-1927





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E por estarem de comum acordo firmam este Termo de igual teor e forma.

Rio Bom, 14 de fevereiro de 2025.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CONTRATANTE

José Benedito de Andrade
Presidente da Autarquia Municipal de Saúde
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BOM
CONTRATANTE

Bruno Tainan Paes da Silva
Representante legal
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES
CONTRATADA

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE, MOISÉS JOSE DE ANDRADE e MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/verificacao/A157-A138-4E94-1927> e informe o código A157-A138-4E94-1927





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A157-A138-4E94-1927

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE (CPF 739.XXX.XXX-72) em 14/02/2025 17:08:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 14/02/2025 17:09:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO (CPF 878.XXX.XXX-34) em 17/02/2025 08:16:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/A157-A138-4E94-1927>

Proc. Administrativo 798/2025

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 18/02/2025 às 08:46:39

Setores (CC):

EXEC, SMS, SET.COMPRAS

Prezados,

Termo aditivo de contrato pronto para execução.

—

Leticia Ponciano Mello

Anexos:

PRIMEIRO_TERMOS_ADITIVO_PUBLICACAO_CLASSMED.pdf



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 – Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024, REFERENTE AO PREGÃO Nº 016/2024, VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO MÉDICO, ENFERMAGEM E HOSPITALAR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BOM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Curitiba, nº65, Centro, Rio Bom-PR, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.212/0001-71, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. MOISÉS JOSÉ ANDRADE, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná, **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM**, inscrito no CNPJ nº 23.848.859/0001-50, com endereço Avenida Goias, 165, na cidade de RIO BOM-PR, neste ato representado pelo ordenador, JOSE BENEDITO DE ANDRADE portador da Cédula de Identidade nº 10379904-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 739.352.638-72, e de outro lado a empresa **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 01.328.535/0001-59, com endereço Rua Pica-Pau, CEP 86700100, representada por MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO, Carteira de identidade nº 7.857.674-0, inscrito no CPF nº 878.622.989-34, doravante denominado CONTRATADO, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica reajustado o valor do LOTE 083 (GAZE TIPO QUEIJO 91X91 13FIOS) da ata de registro de preços nº 056/2024, passando o valor unitário de R\$ 18,83 (dezoito reais e oitenta e três centavos), para R\$ 24,48 (vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), tornando o valor total da ata de registro de preços de R\$ 46.478,44 (quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), para R\$ 57.778,44 (cinquenta e sete mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), com base nas notas fiscais apresentadas pela empresa justificando o reajuste e negociação de comum acordo entre as partes, parecer jurídico em anexo ao processo e no Artigo 135 da lei 14.133/2021.

Os valores alterados estão descritos em tabela abaixo:

Lote	Descrição	Unidade de Medida	Valor Unitário licitado R\$	Valor Unitário reajustado R\$
83	GAZE TIPO QUEIJO - Confeccionadas com material macio, neutro; altamente absorventes; isentas de impurezas; apresentação 91m x 91cm, com 5 dobras - 8 camadas; com 13 fios por cm2; embaladas individualmente em pacotes com 01 unidade. Peso do rolo/pacote: 500g.	Rolo	R\$ 18,83	R\$ 24,48

Assinado por JOSE BENEDITO DE ANDRADE, MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE e MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.tdoc.com.br/verificacao/A157-A138-4E94-1927> e informe o código A157-A138-4E94-1927





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E por estarem de comum acordo firmam este Termo de igual teor e forma.

Rio Bom, 14 de fevereiro de 2025.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CONTRATANTE

José Benedito de Andrade
Presidente da Autarquia Municipal de Saúde
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BOM
CONTRATANTE

Bruno Tainan Paes da Silva
Representante legal
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES
CONTRATADA

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE, MOISÉS JOSE DE ANDRADE e MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/verificacao/A157-A138-4E94-1927> e informe o código A157-A138-4E94-1927





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A157-A138-4E94-1927

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE (CPF 739.XXX.XXX-72) em 14/02/2025 17:08:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 14/02/2025 17:09:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO (CPF 878.XXX.XXX-34) em 17/02/2025 08:16:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/A157-A138-4E94-1927>

Proc. Administrativo 7- 751/2025

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 18/02/2025 às 08:47:00

Setores (CC):

EXEC, SMS

—

Leticia Ponciano Mello